



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 02/2026- BOLSAS CAPES**

**PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE BOLSA CAPES/PROSUC  
DE MESTRADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**

Faço saber aos interessados que estarão abertas inscrições para o processo de seleção de beneficiários de **BOLSAS CAPES/PROSUC** no **Mestrado em Educação**, observados os dispostos na Portaria CAPES 149, de 1º de agosto de 2017, publicada no DOU em 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 14, que aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

**1. DO NÚMERO DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

1.1. No presente edital são oferecidas

- a) 07 (sete) bolsas CAPES/PROSUC Modalidade II (taxas escolares).

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições estão abertas a aluno regularmente matriculado no MESTRADO, desde que o ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas seja no primeiro semestre de 2026.

2.2. **Período de inscrição:** 17 a 18 de março de 2026.

2.3. **Forma de inscrição:** junto à Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, com envio da documentação para o e-mail [pged@pucminas.br](mailto:pged@pucminas.br), até as 23:59 horas do dia 18 de março de 2026.

2.4. **Documentação exigida para a inscrição**

- a) Ficha de inscrição no processo seletivo de bolsas, em formulário oficial, devidamente preenchida.
- b) Cópia do contracheque ou outro comprovante de renda.

c) Cópia da declaração completa do Imposto de Renda 2025, ano-base 2024, acompanhada de cópia da declaração de renda do cônjuge quando declarante em separado, se for o caso.

d) Comprovação de estar em licença sem remuneração, se for o caso.

e) Comprovação de ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único – O requerimento de inscrição ao processo seletivo e a ficha cadastral estão disponíveis na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa.

2.5. Fica vedada a juntada posterior de qualquer documento exigido para a inscrição no processo seletivo, inclusive a título de substituição.

2.6. As inscrições estarão sujeitas a deferimento.

Parágrafo único – São motivos para o indeferimento das inscrições, sem direito a recurso, a falta de qualquer documento exigido para a inscrição, a inscrição fora do prazo e o não atendimento a qualquer item do presente Edital.

2.7 O resultado do processo de seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, será divulgado, oficialmente, na Secretaria Conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas, e na página do Programa, até o dia 19 de março de 2026, data passível de prorrogação por decisão justificada da Comissão.

2.8 Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão de Bolsas.

### **3. DOS BENEFÍCIOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

3.1. O julgamento dos pedidos e a decisão final sobre a concessão da bolsa são atribuições exclusivas da Comissão de Bolsas de Mestrado do Programa, a quem compete inclusive deliberar sobre os procedimentos de análise visando a classificação dos candidatos no limite do número de benefícios disponíveis, observado o Regulamento do PROSUC.

3.2. A bolsa CAPES/PROSUC Modalidade II compreende a mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, com valores definidos pela CAPES, observada a duração do benefício.

3.3. As bolsas podem ser concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação anual até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base em recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas de Mestrado, manifesto o orientador, se, a critério exclusivo da mesma Comissão forem atendidas as seguintes condições:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do beneficiário feita pela Comissão de Bolsas manifesto o orientador:

- II - persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a sua concessão anterior;
- III - adimplência do beneficiário nos seus compromissos financeiros para com a PUC Minas.
- IV – Cumprimento do disposto na Resolução 03/2022 do Colegiado.

3.4. O beneficiário da bolsa CAPES/PROSUC, em ambas as Modalidades, está obrigado a:

I - cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-graduação da PUC Minas para o Mestrado em Educação e da PUC Minas;

II - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento do PROSUC;

III - repassar mensalmente à PUC Minas o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeitando-se ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

IV – ser titular de conta corrente em banco indicado pela agência concedente;

V - Apresentar defesa da dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do ingresso no Programa de Pós-graduação em Educação;

VI – Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada, ou de não apresentar defesa da dissertação e ser aprovado no prazo máximo definido no Regulamento do Programa.

#### **4. DA POLÍTICA DE COTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

4.1. Nos termos da política institucional de ações afirmativas adotada pelo Programa de Pós-graduação em Educação e conforme previsto nos Editais de Seleção nº 092/2025 e 112/2025, havendo disponibilidade de bolsas, serão reservadas cotas para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), quilombolas e/ou indígenas, devidamente aprovados(as) no processo seletivo. A autodeclaração foi realizada no ato da inscrição para o processo seletivo, conforme Anexo III do referido edital.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

5.1. A inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena, pelo candidato, das normas do presente Edital, e dos instrumentos legais a que faz referência, que o candidato declara conhecer na sua íntegra, e, ainda, dos ordenamentos superiores da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC.

5.2 Ao Programa de Pós-graduação em Educação, por sua Comissão de Bolsas de Mestrado,

se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

5.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver prestado falsa declaração ou praticado fraude ou qualquer ato de improbidade.

5.4 O processo de seleção de beneficiário de Bolsa CAPES/PROSUC se baseia, primariamente, na análise do desempenho acadêmico, devendo a Comissão observar o disposto nos artigos de 111 a 117 do Regulamento do Programa, considerando, para este Edital, as notas obtidas em processo seletivo de ingresso no Mestrado, não se considerando notas em prova de língua estrangeira e/ou notas em disciplinas ou qualquer componente curricular cumpridas em outro Programa de Pós-graduação e/ou outra Instituição de Ensino Superior cujos créditos tenham sido aproveitados.

5.5. O Programa de Pós-Graduação em Educação, pela sua Comissão de Bolsas de Mestrado, se reserva o direito de alocar um número de benefícios diferente do constante no item 1.1 em decorrência de decisão da agência concedente e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

5.6. O resultado do processo seletivo a que se refere o presente Edital só terá validade para o 1º semestre do ano letivo de 2026.

5.7 De acordo com Regulamento CAPES/PROSUC, é autorizado o acúmulo da bolsa com atividades de extensão e/ou empregatícias, manifesto formalmente o orientador do beneficiário, desde que não se comprometam as atividades exigidas pelo Programa, observadas as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa para preservar o princípio da acumulação e que as atividades externas sejam compatíveis com o trabalho de dissertação.

5.8. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão de Bolsas de Mestrado e, na sua impossibilidade, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, manifesta a Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação.

5.9. Toda a documentação apresentada pelos inscritos estará resguardada em observância à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais.

5.10. Cópia da Portaria 149, da CAPES, de 1º de fevereiro de 2017, que aprova o Regulamento do PROSUC, está disponível para consulta na Secretaria conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús e no *site* do Programa de Pós-graduação em Educação.

5.11 O Programa de Pós-graduação em Educação, a PUC Minas e a sua mantenedora não se responsabilizam, isolada ou solidariamente, pela inscrição ao processo seletivo não concretizada em decorrência de problemas relacionados às tecnologias da informação, tais como erros em envio e recebimento de mensagens eletrônicas (e-mail), incluindo anexo, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a sua efetivação no prazo editalício.

Para conhecimento de todos, o presente Edital será tornado público na conjunta dos Programas de Pós-graduação do Prédio Emaús da PUC Minas do Prédio Emaús e na página na *internet* do Programa de Pós-graduação em Educação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.

Professor Dr. Teodoro Adriano Costa Zanardi  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação